



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de Impressão e Encadernação

Ajuste Direto – ADG/1/2023

(Artigo 20º, nº 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos)



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 1.ª – Objeto do procedimento.....</i>	4
<i>Cláusula 2.ª – Requisitos de Natureza Social ou Ambiental</i>	4
<i>Cláusula 3.ª – Contrato</i>	4
<i>Cláusula 4.ª- Prazo do contrato.....</i>	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Cláusula 5ª – Obrigações principais do fornecedor.....</i>	4
<i>Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	5
<i>Cláusula 7ª – Entrega dos bens objeto do contrato</i>	5
<i>Cláusula 8.ª - Inspeção e testes</i>	5
<i>Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias</i>	5
<i>Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo.....</i>	6
<i>Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo.....</i>	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES DE VILA NOVA DE POIARES.....	6
<i>Cláusula 12ª – Valor e Condições de Pagamento.....</i>	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
<i>Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais.....</i>	7
<i>Cláusula 14ª – Força Maior</i>	7
<i>Cláusula 15ª – Resolução do Contrato</i>	8
<i>Cláusula 16ª – Modificação objetiva do Contrato.....</i>	9
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO.....	9
<i>Cláusula 17ª – Caução e seguros.....</i>	9
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	9
<i>Cláusula 18ª – Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios.....</i>	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
<i>Cláusula 19ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	10
<i>Cláusula 20ª – Comunicações e notificações.....</i>	10
<i>Cláusula 21ª – Gestor do Contrato</i>	10



<i>Cláusula 22ª – Contagem dos Prazos</i>	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
1. Serviços de Impressão e encadernação	11



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do procedimento

O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a impressão e encadernação**, nas quantidades e condições especificadas nas condições técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Dado que a presente aquisição de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. A redução do contrato a escrito é dispensada de acordo com a alínea a) do nº 1, do art.º 95º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não sendo exigida a redução do contrato a escrito nos termos do art.º 95º do Código dos contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos.

Cláusula 4.ª- Prazo do contrato

O **prazo máximo para conclusão do fornecimento é de 15 (quinze) dias**, após a adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª – Obrigações principais do fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a executar o fornecimento de acordo com o estabelecido nas peças procedimentais.



2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - Prestar os serviços à entidade adquirente, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
3. O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a prestar o serviço ao contraente objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O fornecedor é responsável perante a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após adjudicação.
2. Com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, por si ou através de terceiro por ela designada, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.



2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares procede à realização de nova verificação de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES DE VILA NOVA DE POIARES

Cláusula 12.ª – Valor e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de Vila Nova de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, não excedendo os **€ 5.500 (cinco mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares.



3. O pagamento do valor referido no n. 1 será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente aos bens entregues, após verificação da respetiva conformidade pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares.
4. Em caso de discordância por parte da Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - ii. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 9,5% do preço contratual;
 - iii. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 0,5% do preço contratual
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



- realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - iii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª – Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e demais legislação em vigor, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade dos bens fornecidos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos na data da sua receção.



Cláusula 16ª – Modificação objetiva do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 17ª – Caução e seguros

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a €500.000,00, não é obrigatória a prestação de caução.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18ª – Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios

1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, podem a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 - a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
2. b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro
3. O foro para dirimir as questões respeitantes à execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª – Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no art.º 290º, do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar designou, como gestor do contrato a funcionária **Dulce Rosa**, que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.

O gestor do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 22ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Serviços de Impressão e encadernação

O Fornecimento dos serviços de impressão e encadernação, ficam sujeitos às seguintes Especificações Técnicas e quantidades:

1. **Livro Roteiro dos Produtores Locais: 1500** exemplares, **formato A5**, com **68 páginas** de miolo impressas a 4/4 cores em couché 115 g, mais a capa impressa a 4/0 cores em couché 300 g. Acabamento com aplicação de plástico brilho 1F da capa e **cosido e colado**.
2. **Guia 100% Cool: 2000** exemplares, **formato A5** com **52 páginas** de miolo impressas a 4/4 cores em couché 115 g mais capa impressa a 4/0 cores em couché 300g. Acabamento com aplicação de plástico brilho ou mate 1F da capa e **agrafado**.
3. **Guia do Cuidador: 150** exemplares, **formato A5** com **132 páginas** de miolo impressas a 4/4 cores em couché 115 gr, mais capa impressa a 4/0 cores em couché 300 gr. Acabamento com aplicação de plástico brilho 1F da capa **colado**.

Vila Nova de Poiares, 27 de janeiro de 2023

O Provedor,

Assinado por : **MANUEL LOBO DOS SANTOS**
Num. de Identificação: B1025352202
Data: 2023.01.31 12:21:59+00'00'

Manuel Lobo dos Santos